



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

Pregão Eletrônico SRP nº 17/2018 – Processo Administrativo nº 465/2017

Aos 10 dias do mês de outubro de 2018, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a Detentora da Ata – **WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.471.497/0001-99, com sede na Rua Itatá, nº 120, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP 0404-080, telefone: (11) 3436-0646, e-mail: shirley@windgraf.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, Sirlei Miranda da Fonseca, brasileira, casada, gestora de contratos, portadora do RG nº 32.878.016-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 260.464.458-41, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 120, Apto 83, Centro, Diadema/SP, CEP 09912-010, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

**Objeto:** Contratação de serviços gráficos diversos através do Sistema de Registro de Preços.

Item	Produto	Especificação	Tiragem Mínima	Qtde máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde registrada para o Coren-SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Revista	Formato fechado: 20,0cm x 26,5cm (sem margens); Formato aberto: 40,0cm x 26,5cm (sem margens); Miolo: 44 (quarenta e quatro) páginas, 4x4 cores, papel tipo couchê, brilho L-2, com gramatura de 80g/m <sup>2</sup> ; Capa: 4 (quatro) páginas, 4x4 cores, papel tipo couchê, brilho L-2, com 170g/m <sup>2</sup> e aplicação de verniz total UV brilhante nas capas externas (1ª e 4ª capas); Acabamento: refilado, dobrado e grampeado com dois grampos a cavalo; Até 8 layouts diferentes.	10.000 unidades de cada layout	750.000	150.000	Unidade	R\$ 1,60	R\$ 240.000,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)</b>								

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Execução de Serviços acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelos seguintes Elementos de Despesa:
  - 4.1. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 - Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.
5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **15/10/2018 a 14/10/2019**.
6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 8.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
9. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 9.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 9.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
  - 10.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 10.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 10.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
11. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
13. No ato da assinatura desta Ata, a detentora deverá designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
14. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada requisição e seu respectivo pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

Preenchido por **HPS**

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente

---

**WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI**

Sirlei Miranda da Fonseca  
Procuradora